

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo de serviço temporário que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ANDRÉIA DA SILVA PASINI**, com base no permissivo constitucional, art. 37, IX da Constituição Federal e o teor do disposto na Lei Municipal nº 55/2003, Regime Jurídico.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL**, representada por seu Presidente, **VEREADOR VASCO HENRIQUE ASAMBUJA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 272.228.290-91 e RG nº 5009441642, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 765, centro, na cidade de São Francisco de Assis/RS, doravante denominado de contratante e **ANDRÉIA DA SILVA PASINI**, brasileira, casada, arquivista, inscrita no CPF sob o nº 627.301.260-15 e RG nº 7055586387, residente e domiciliada na Rua Silva Jardim, nº 1151, centro, em São Francisco de Assis, RS, doravante denominada contratada, tem por certo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada trabalhará para a contratante na função de Arquivista, na qual desenvolverá as seguintes atribuições: executar trabalhos relacionados ao arquivamento de documentos históricos, literários de bens culturais; atuar nas atividades necessárias para a classificação e arquivamento do acervo documental da Câmara, em observância à legislação pertinente; e executar outras atividades correlatas, conforme autorização contida na Lei 1.274/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços acima mencionados e prestados, a contratada perceberá a remuneração mensal de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais);

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho será de até 40 horas semanais, prestadas no horário de expediente normal da Câmara;

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 45 (quarenta) dias, prorrogável por igual prazo, a contar de 28 de abril de 2020;

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato, antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, a qualquer momento, sem que caiba à contratada, qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a contratada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Municipal nº 55/2003, Regime Jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA: a contratada poderá rescindir o presente contrato, com direito a indenização, no valor equivalente a metade da remuneração até o término normal estipulado, quando:

- a) Não cumprir o contratante as obrigações da contratada;
- b) Praticar o contratante, ou seus prepostos, contra ela, atos lesivos a honra e a boa-fé, devidamente comprovado;
- c) O contratante ou seu prepostos ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.


CLÁUSULA OITAVA: É lícito o contratante aplicar as penalidades de advertência e suspensão à contratada, com prejuízo dos vencimentos, nos casos dos termos previsto na legislação municipal;

CLÁUSULA NONA: As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei 55/2003;

CLÁUSULA DÉCIMA: A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da rubrica 01.031.0001.0000.01001 – 3.1.9.0.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da comarca de São Francisco de Assis, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. Estando, assim, juntos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vidas de igual teor e forma que, após lido, conferido, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Francisco de Assis, RS, 28 de abril de 2020.


Andréia da Silva Pasini
Contratada


Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Contratante

Testemunhas:

1 - 
Andréia M. Feresena

2 - 
Ângela Bani Montacuta